



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH aquela que preenche os seguintes critérios:

I - da décima revisão da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, ou a que lhe suceder;

II - da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, publicado pela American Psychiatric Association - DSM-5.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso ao tratamento na rede pública de saúde;

II - participação de pessoas com TDAH na formulação, na execução e na avaliação de políticas públicas;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH;

IV - estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de métodos de ensino adaptados, de avaliação diferenciada e de suporte psicopedagógicos nas escolas.

Art. 3º O dirigente de estabelecimento de ensino não poderá recusar a matrícula de aluno com TDAH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), assegurando a essa parcela da população o pleno exercício de seus direitos constitucionais, com efetivo acesso à saúde, à educação, à inclusão social e à dignidade humana.

O TDAH configura-se como um transtorno neurobiológico de base predominantemente genética, caracterizado por sintomas persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade. Conforme evidenciado por estudos nacionais e internacionais, estima-se que cerca de 5% da população em idade escolar seja afetada pela condição, a qual pode se estender até a vida adulta, acarretando impactos significativos no desempenho acadêmico, na inserção profissional e nas interações sociais. Não raramente, crianças e adolescentes com TDAH vivenciam processos de estigmatização, exclusão no ambiente escolar e carência de acesso a diagnóstico e tratamento adequados.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa tem por objetivo promover equidade, inclusão e a efetivação dos direitos humanos, contribuindo de forma concreta para o desenvolvimento social e educacional do município. Assim, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, na expectativa de sua aprovação, dada a relevância da matéria.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800320036003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

